

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO  
NÃO GOVERNAMENTAL TRANSPARÊNCIA BRASIL  
VISANDO PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA  
AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, pessoa jurídica de direito público, com sede à SAF Sul, quadra 04, conjunto C, lote 03, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG n.º 804489 SEP/DF, inscrito no CPF n.º 279.731.901-04, nomeado pela Portaria n.º 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2017, Seção 2, p. 60, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXXVII, e pelo art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo, e a Organização Não Governamental **TRANSPARÊNCIA BRASIL** com sede em São Paulo-SP, localizada na Rua Dr. Virgílio da Carvalho Pinto, 445, 3º andar, inscrita no CNPJ 03.741.616/0001-01, doravante denominada **TBrasil**, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **MANOEL GALDINO PEREIRA NETO**, RG n.º 389.966-13 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 009.475.104-86.

**Considerando** ser o Ministério Público instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal, sendo órgão articulador para garantir ao cidadão, em especial a crianças e adolescentes, o direito à educação de qualidade;

**Considerando** a importância da atuação do MPF na Educação Básica, especialmente para assegurar o correto emprego dos expressivos repasses federais realizados pela União e suas autarquias em favor dos Estados e Municípios, ao longo dos anos;





**Considerando** que o combate eficaz à corrupção requer um enfoque amplo e multidisciplinar, com atuação prioritária de todas as instituições e órgãos voltados à fiscalização e ao controle da gestão pública, à investigação e à repressão dos atos de corrupção e demais ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**Considerando** que o controle social das políticas públicas deve ser amplamente estimulado e divulgado pelo Ministério Público, principalmente através de parcerias com os demais órgãos de controle, bem como com as entidades da sociedade organizada;

**Considerando** que a União cria, via MEC, e financia, por intermédio do FNDE vários programas de fomento à educação básica repassando recursos às redes e escolas públicas dessa etapa de ensino, ressaltando-se o **PROINFÂNCIA**, que motivou a celebração de convênios para construção de aproximadamente 8.000 creches e pré-escolas, sendo que quase metade ainda não foi concluída, havendo um grande percentual de obras paralisadas, pelos mais variados motivos;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1) O ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação técnica entre o MPF e a TBrasil visando o aumento da efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos, intensificando as investigações dos atos de corrupção, improbidade e demais infrações praticadas contra a Administração Pública em busca de uma maior efetividade das medidas de recomposição do patrimônio público nos casos em que forem identificados atos lesivos ao Erário.

1.1) As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho que definirá o objeto, o cronograma, as metas e os resultados esperados.

1.2) As ações especificadas neste Acordo, para execução pelo MPF, isoladamente ou em conjunto, devem ser compatíveis com as funções institucionais do MPF, em defesa dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2) A cooperação pretendida entre os PARTÍCIPES visa desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão pública por meio da participação social, dentre as quais:

I- envio de informações relativas à percepção dos usuários acerca da qualidade da prestação de serviços e execução de políticas públicas;

II- troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes.

2.1) As atividades a que se refere este item serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os PARTÍCIPES, mediante Planos de Trabalhos específicos, que serão assinados pelos signatários deste ACORDO.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3) Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

I- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

II- intercambiar informações, documentos e apoio técnico-profissional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO; e

III- elaborar os Planos de Trabalho de que trata o item 1.1 deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4) Os PARTÍCIPES disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional para a realização das ações definidas de comum acordo e poderão ainda participar, ou promover de forma conjunta eventos de divulgação ou fóruns de discussão, observando, os princípios da publicidade, transparência, acesso à informação e ética, nos termos da legislação em vigor..

4.1) Nenhuma informação pertinente a atividades decorrentes do presente ACORDO poderá ser considerada sigilosa, excetuam-se as informações protegidas por dispositivos legais.

4.2) O presente ACORDO não impedirá a TBrasil de se manifestar publicamente a respeito de atos de representantes da co-signatária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

5) O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

5.1) No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6) A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pelo MPF, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art.61, parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

7) O presente ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos,







iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8) Quaisquer das partes poderá unilateralmente declarar rescindido o presente ACORDO caso, em seu julgamento, haja risco de descumprimento de suas finalidades estatutárias ou institucionais. A sua eventual rescisão não prejudicará a execução dos trabalhos e atividades objeto de operações já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais terão continuidade até a sua conclusão.

8.1) A declaração de rescisão só se fará após esgotadas as tentativas destinadas a sanar o risco percebido.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9) Mediante Termos Aditivos, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

10) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo os PARTÍCIPES o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para resolver eventual conflito sobre aplicação do presente ACORDO.

10.1) Por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.



Brasília, 12 de junho de 2018.

Manoel Goldino Pereira Neto  
Diretor-Executivo da TBrasil

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral do Ministério Público da União

Testemunhas:

Isolina Rayanne Cardoso da Silva

Nome: Isolina Rayanne Cardoso da Silva

CPF: 012.293.095-70

Nome:

CPF:



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA**

Oficial: Liana Vazella Minary

Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MANOEL GALDINO PEREIRA NETO, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 18 de Junho de 2018.

ESCREVENTE - AUTORIZADO

Selo(s): 1 Ato:AA-747373

(Qtd 1: Total R\$ 6,00) VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP  
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
MANOEL DA SILVA STANISLAU  
ESCREVENTE AUTORIZADA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00330245/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

---

Signatário(a): **GIOVANI JOSE DOS SANTOS**

Data e Hora: **28/06/2018 15:34:01**

Certificado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A6B49104.1B263F44.E1A1F5E1.89BB509F

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL TRANSPARÊNCIA BRASIL VISANDO PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, pessoa jurídica de direito público, com sede à SAF Sul, quadra 04, conjunto C, lote 03, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG n.º 804489 SEP/DF, inscrito no CPF n.º 279.731.901-04, nomeado pela Portaria n.º 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2017, Seção 2, p. 60, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXXVII, e pelo art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo, e a Organização Não Governamental **TRANSPARÊNCIA BRASIL** com sede em São Paulo-SP, localizada na Rua Dr. Virgílio da Carvalho Pinto, 445, 3º andar, inscrita no CNPJ 03.741.616/0001-01, doravante denominada **TBrasil**, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **MANOEL GALDINO PEREIRA NETO**, RG n.º 389.966-13 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 009.475.104-86.

**Considerando** ser o Ministério Público instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal, sendo órgão articulador para garantir ao cidadão, em especial a crianças e adolescentes, o direito à educação de qualidade;

**Considerando** a importância da atuação do MPF na Educação Básica, especialmente para assegurar o correto emprego dos expressivos repasses federais realizados pela União e suas autarquias em favor dos Estados e Municípios, ao longo dos anos;

**Considerando** que o combate eficaz à corrupção requer um enfoque amplo e multidisciplinar, com atuação prioritária de todas as instituições e órgãos voltados à fiscalização e ao controle da gestão pública, à investigação e à repressão dos atos de corrupção e demais ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**Considerando** que o controle social das políticas públicas deve ser amplamente estimulado e divulgado pelo Ministério Público, principalmente através de parcerias com os demais órgãos de controle, bem como com as entidades da sociedade organizada;

**Considerando** que a União cria, via MEC, e financia, por intermédio do FNDE vários programas de fomento à educação básica repassando recursos às redes e escolas públicas dessa etapa de ensino, ressaltando-se o **PROINFÂNCIA**, que motivou a celebração de convênios para construção de aproximadamente 8.000 creches e pré-escolas, sendo que quase metade ainda não foi concluída, havendo um grande percentual de obras paralisadas, pelos mais variados motivos;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1) O ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação técnica entre o MPF e a TBrasil visando o aumento da efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos, intensificando as investigações dos atos de corrupção, improbidade e demais infrações praticadas contra a Administração Pública em busca de uma maior efetividade das medidas de recomposição do patrimônio público nos casos em que forem identificados atos lesivos ao Erário.

1.1) As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho que definirá o objeto, o cronograma, as metas e os resultados esperados.

1.2) As ações especificadas neste Acordo, para execução pelo MPF, isoladamente ou em conjunto, devem ser compatíveis com as funções institucionais do MPF, em defesa dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2) A cooperação pretendida entre os PARTÍCIPES visa desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão pública por meio da participação social, dentre as quais:

I- envio de informações relativas à percepção dos usuários acerca da qualidade da prestação de serviços e execução de políticas públicas;

II- troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes.

2.1) As atividades a que se refere este item serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os PARTÍCIPES, mediante Planos de Trabalhos específicos, que serão assinados pelos signatários deste ACORDO.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3) Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

I- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

II- intercambiar informações, documentos e apoio técnico-profissional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO; e

III- elaborar os Planos de Trabalho de que trata o item 1.1 deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4) Os PARTÍCIPES disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional para a realização das ações definidas de comum acordo e poderão ainda participar, ou promover de forma conjunta eventos de divulgação ou fóruns de discussão, observando, os princípios da publicidade, transparência, acesso à informação e ética, nos termos da legislação em vigor.

4.1) Nenhuma informação pertinente a atividades decorrentes do presente ACORDO poderá ser considerada sigilosa, excetuam-se as informações protegidas por dispositivos legais.

4.2) O presente ACORDO não impedirá a TBrasil de se manifestar publicamente a respeito de atos de representantes da co-signatária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

5) O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

5.1) No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6) A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pelo MPF, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art.61, parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

7) O presente ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos.



iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8) Quaisquer das partes poderá unilateralmente declarar rescindido o presente ACORDO caso, em seu julgamento, haja risco de descumprimento de suas finalidades estatutárias ou institucionais. A sua eventual rescisão não prejudicará a execução dos trabalhos e atividades objeto de operações já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais terão continuidade até a sua conclusão.

8.1) A declaração de rescisão só se fará após esgotadas as tentativas destinadas a sanar o risco percebido.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9) Mediante Termos Aditivos, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

10) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo os PARTÍCIPES o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para resolver eventual conflito sobre aplicação do presente ACORDO.

10.1) Por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, 02 de junho de 2018.



Manoel Galdino Pereira Neto  
Diretor-Executivo da TBrasil

[Assinatura]  
Secretário-Geral do Ministério Público da União

Testemunhas:

Luciana Rayanne Cardoso da Silva  
Nome: Luciana Rayanne Cardoso da Silva  
CPF: 012.293.695-70

[Assinatura] - Eloá Todarelli Junqueira  
Secretária-Geral Adjunta do MPF  
Nome: Eloá Todarelli Junqueira  
CPF: 065705466-60



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA**

Oficial: Liana Varzella-Mimary  
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MANOEL GALDINO PEREIRA NETO, em documento sem valor econômico, a qual contém com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 13 de Junho de 2018.

ESCREVENTE – AUTORIZADA

Selo(s): 1 Atm:AA-747374

(Dtd 1: Total R\$ 4.000,00 - Nº 200691051135040017211.0001551)  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP  
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
ANAGEL DA SILVA STANISLAW  
ESCREVENTE AUTORIZADA

